



**MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL-MI
SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA-SUDAM
DIRETORIA COLEGIADA-DC**

RESOLUÇÃO Nº 205, DE 19 DE JUNHO DE 2018

A DIRETORIA COLEGIADA DA SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA - SUDAM, com base no disposto na Lei Complementar nº 124, de 3 de Janeiro de 2007 e, no uso das atribuições que lhe confere o art. 6º, II, do anexo I do Decreto nº 8.275, de 27/06/2014, publicado no DOU de 30/06/2014 e o art. 10, II do Regimento Interno desta Autarquia;

Considerando o recurso hierárquico apresentando contra a deliberação da Diretoria Colegiada, constante na Resolução 336, doc SEI nº 0044717, pela Empresa Rio Mar Servicos de Seguranca Empresarial Ltda, inscrito no CNPJ/MF: 05.915.153/0001-82, quanto a sanção de aplicabilidade de advertência à luz do inciso I, do art. 87 da Lei nº8.666/93 e alterações posteriores;

Considerando que a instituição não trouxe meios probatórios que afastasse a falta atribuída, portanto não descaracterizou a infração administrativa e por encadeamento se tornou passível da sanção tipificada na legislação;

Considerando que para conduta foi aplicado o principio da proporcionalidade na dosimetria da sanção dentro do permissivo legal;

Considerando a posição do gestor do contrato e da Coordenação de Gestão Administrativa-CGA/COGAF, que atuam como representantes da Administração na forma dos artigos 66 e 67 da Lei nº 8.666/93, e apontaram e materializaram as falhas por meio da Nota nº 2/2017-CGA/COGAF/DIRAD (Nota 2), doc. SEI nº 0017811;

Considerando o Relatório nº 3/2018-CLC/DIRAD do recurso hierárquico produzido pela CLC/DA, doc. SEI nº 0053434, dos autos epigrafados citado acima que não encontrou elementos para afastar a falta e nem para redução da sanção aplicada, bem com entendeu que o recurso foi apresentado intempestivo;

Considerando o Parecer Jurídico nº 0120/2018/CONSULT/PFSUDAM/PGF/AGU, doc. SEI nº 0073117, devidamente, aprovado pelo Despacho de Aprovação nº 00041/2018/GAB/PFSUDAM/PGF/AGU, doc. SEI nº 0073308, que opinaram e não encontram razão jurídica nos argumentos constantes no recurso hierárquico apresentado pela empresa contra a decisão desta Diretoria Colegiada:

Parecer n. 0120/2018/CONSULT/PFSUDAM/PGF/AGU

27. Por fim, esclarecemos ainda que o Parecer Jurídico servirá apenas de supedâneo para a tomada de decisão da autoridade julgadora, sendo por ele analisada apenas a questão da legalidade do procedimento, não podendo substituir o administrador em sua decisão da admissibilidade do recurso, assim como do mérito deste. No entanto, como abordamos neste Parecer, concordamos com as exposições feitas pela CLC, fundamentalmente no que toca ao nãoacolhimento do recurso hierárquico, devido a sua Intempestividade e da falta de argumentos sólidos capazes de justificar os desvios encontrados pelo gestor e que ensejaram a aplicação da sanção pela DICOL.

RESOLVE:

Art.1º - Pelo exposto, em respeito aos elementos contidos no Processo nº CUP: 59004/005802/2017-75 e, em estrita observância aos demais da legislação, Não Conhecer o recurso hierárquico apresentado pela empresa Empresa Rio Mar Servicos de Seguranca Empresarial Ltda, inscrito

no CNPJ/MF, tendo em vista a sua intempestividade para no Mérito Julgá-lo Improcedente pelas razões expostas nos autos e nesta decisão.

Art. 2º - Registrar a ocorrência no SICAF.

Art. 3º - Notificar a empresa do resultado do julgamento contido nesta resolução.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Paulo Roberto Correia da Silva
Superintendente

Keila Adriana Rodrigues de Jesus
Diretora de Planejamento e Articulação de Políticas

Margareth dos Santos Abdon
Diretora de Administração



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Roberto Correia da Silva, Superintendente**, em 19/06/2018, às 17:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Keila Adriana Rodrigues de Jesus, Diretor**, em 19/06/2018, às 17:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Margareth Dos Santos Abdon, Diretor**, em 19/06/2018, às 17:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.sudam.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0073872** e o código CRC **6606357B**.